CAINELLI DE ALMEIDA
ADVOGADOS

1º RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA:
QUÍRON FARMÁCIA LTDA.

INCIDENTE DE RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.5192002-44.2023.8.21.0001

COMPETÊNCIA: MARÇO DE 2025
APRESENTADO EM: ABRIL DE 2025

CAINELLI DE ALMEIDA

INTRODUÇÃO

O presente relatório encontra-se fundamentado no artigo 22, inciso II, alínea a, da Lei n. 11.101/2005, que estabelece como competência da Administração Judicial a fiscalização das atividades da Recuperanda e do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Assevera-se que a Administração Judicial apresenta o relatório de fiscalização das atividades da Recuperanda, mensalmente, desde o início do processo de Recuperação Judicial, sendo que todos os relatórios, inclusive o presente, estão disponibilizados no site www.calmeida.adv.br.

O objetivo do relatório é a reunião das informações referentes ao Plano de Recuperação Judicial da Quíron Farmácia Ltda., homologado na data de 13/01/2025, que já se encontra em fase de cumprimento, facilitando o acesso das informações aos credores e aos demais interessados.

Assim, em atenção aos seus deveres de diligência, a Administração Judicial passa a apresentar o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial de Quíron Farmácia Ltda.

Por derradeiro, destaca que, conferindo maior transparência e facilidade de acesso aos credores, Ministério Público, Juízo e demais interessados, este relatório é subdividido em tópicos, quais sejam: i) cronograma processual; ii) premissas do plano de recuperação judicial; e iii) resumos dos pagamentos realizados.

[1]Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
II – na recuperação judicial:
a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

SUMÁRIO

1. CRONOGRAMA PROCESSUAL 04

2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 06

MEIOS DE RECUPERAÇÃO 07

PROPOSTA DE PAGAMENTO 08

CONDIÇÕES ESPECIAIS 10

3. RESUMO DOS PAGAMENTOS 11

CRÉDITOS CLASSE I – TRABALHISTA 14

CRÉDITOS CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS 14

CRÉDITOS CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS - APOIADORES 14

CRÉDITOS CLASSE IV – ME/EPP 14

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS 15

2.

CRONOGRAMA PROCESSUAL

CRONOGRAMA PROCESSUAL

DATA	EVENTO NO PROCESSO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	DATA	EVENTO NO PROCESSO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
12/09/2023	1	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial	**23/04/2024**	119	Publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral de Credores (artigo 36 da LREF)
05/10/2023	25	Deferimento do processamento	**03/06/2024**	135	Publicação do Edital de Redesignação da Assembleia Geral de Credores (artigo 36 da LREF)
29/11/2023	51	Publicação do Edital do artigo 52, § 1º, da LREF	**10/07/2024**	144	AGC - 1ª Convocação
15/12/2023	62	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial e Laudo Econômico Financeiro Pela Recuperanda	**17/07/2024**	155	AGC - 2ª Convocação - Suspensão por 47 dias
29/12/2023	69	Apresentação do Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial pela Administração Judicial	**04/09/2024**	204	AGC - Continuação 2ª Convocação - Suspensão por 28 dias
10/01/2024	75	Edital do artigo 53, parágrafo único, da LREF (aviso de apresentação do Plano de Recuperação Judicial.)	**30/09/2024**	214	AGC - 2ª Continuação 2ª Convocação - Aprovação do Plano de Recuperação Judicial Modificativo
31/01/2024	81	Apresentação do Relatório da Fase Administrativa pela Administração Judicial	**13/01/2025**	235	Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial
01/02/2024	87	Publicação do Edital do artigo 7º, § 2º, da LREF	**13/01/2027**	-	Encerramento da Recuperação Judicial, em caso de cumprimento de todas as obrigações do PRJ (2 anos).

2.

PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Para honrar com as obrigações vencidas e vincendas, conforme estampado no Plano de Recuperação Judicial e em atenção ao artigo 50 da LREF, os seguintes meios de recuperação:

- Reorganização societária da empresa e governança corporativa: **i)** Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; **ii)** Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade; **iii)** alteração do objeto social;
- Readequação de suas atividades: medidas para adequação e melhoria das práticas comerciais e de gerenciamento de estoques, objetivando aumentar a rentabilidade;
- Reorganização administrativa visando reduzir custos e otimizar processos de controle;
- Alienação de bens e ativos a fim de destinar recursos ao pagamento dos credores e à recomposição do capital de giro, com aprovação dos credores ou mediante alienação de unidades produtivas isoladas ou ativos estratégicos
- Possibilidade de obtenção de empréstimos para desenvolver suas atividades e cumprir as disposições previstas no plano, estando autorizada a conceder garantias, fidejussórias ou reais, a empréstimos contraídos, se possível;
- Possibilidade de captação de novos recursos junto a credores fomentadores para fazer frente às obrigações assumidas ou para recomposição do capital de giro.

PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROPOSTA DE PAGAMENTO

O Plano de Recuperação Judicial foi votado em Assembleia Geral de Credores realizada no dia 30/09/2024, sendo que, na ocasião, houve a aprovação consoante os critérios previstos no artigo 45 da LREF, sendo aprovado pela Classe I,III e IV presente no quadro geral de credores.

Posteriormente, em decisão proferida por este Juízo no dia 13/01/2025, o plano foi homologado e a recuperação judicial foi concedida.

Dito isso, passa-se à demonstração sintética das condições propostas e aprovadas para pagamentos dos credores, conforme tabela apresentada na página seguinte.

PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROPOSTA DE PAGAMENTO

CLASSE	CARÊNCIA	PRAZO DE PAGAMENTO	DESÁGIO	JUROS	CORREÇÃO
CLASSE I - Créditos trabalhistas até R$ 5.000,00	-	Até 30 dias após a homologação do Plano	Sem deságio	-	-
CLASSE I - Créditos trabalhistas entre R$ 5.000,00 e R$ 12.000,00	-	12 parcelas mensais	Limitação ao valor de R$ 12.000,00 (aquilo que exceder o limitador será pago nas condições dos quirografários)	-	-
CLASSE III - Créditos Quirografários	24 meses	192 meses	20% de deságio	1% ao ano	TR - Taxa Referencial
CLASSE III - Créditos Quigrafários Apoiadores	12 meses de juros e capital	132 meses	Não foi exposto	*Spread* 0,5% ao mês	TR - Taxa Referencial
CLASSE IV - Credores Enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	24 meses	192 meses	20% de deságio	1% ao ano	TR - Taxa Referencial

PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONDIÇÕES ESPECIAIS – CREDORES APOIADORES

Conforme demonstrado na análise do Plano de Recuperação Judicial, identifica-se a previsão de condições diferenciadas para uma subclasse específica dentro da Classe III (Quirografários), denominada "Credores Apoiadores". Tal subclasse recebe tratamento distinto quanto às condições de pagamento, com prazos e termos mais favoráveis em comparação aos demais quirografários.

Esta estruturação encontra respaldo legal no artigo 67, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005[2], que autoriza expressamente o tratamento diferenciado para credores que mantêm o fornecimento de bens e serviços essenciais após o ajuizamento da recuperação judicial.

As condições específicas para os Credores Apoiadores estabelecem que os juros e correção monetária incidirão a partir da data de ajuizamento da recuperação judicial, com período de carência de 12 meses apenas para juros de capital e prazo total de 132 meses para pagamento após o término da carência. Para enquadramento nesta subclasse, é necessário que o credor restabeleça ou mantenha relações comerciais com as Recuperandas durante o curso da Recuperação Judicial, preste serviços de natureza bancária/financeira (exceto concessão de crédito), adira formalmente ao Plano de Recuperação Judicial, vote favoravelmente ao PRJ em assembleia e concorde com a suspensão de ações de cobrança e/ou execução ajuizadas tanto contra as devedoras quanto contra seus respectivos devedores solidários.

Conforme apresentado pela recuperanda, o único credor que se encaixa na categoria de Credores Apoiadores é o BANRISUL, instituição financeira que detém a maior parte dos créditos arrolados na recuperação judicial. Esta configuração evidencia a importância estratégica deste credor específico para a viabilidade do plano recuperacional, justificando o tratamento diferenciado em função de seu papel crucial na manutenção dos serviços bancários essenciais à continuidade operacional da empresa durante o processo de reestruturação.

[2] Parágrafo único. O plano de recuperação judicial poderá prever tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

3.

RESUMO DOS PAGAMENTOS

PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RESUMO DOS PAGAMENTOS

CONDIÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL					ATUALIZADO ATÉ MARÇO/2025			
CLASSE	VALOR NOMINAL NA RJ	VALOR APÓS DESÁGIO DO PRJ	DATA DE INÍCIO DOS PAGAMENTOS	DATA FINAL DOS PAGAMENTOS	VALOR ATUALIZADO	VALOR TOTAL PAGO	VALOR EM ATRASO	VALOR A VENCER
CLASSE I - Créditos trabalhistas até R$ 5.000,00	R$ 4.724,67	R$ 4.724,67	fev/24	fev/24	R$ 4.724,67	**4.724,67**	-	R$ 0,00
CLASSE I - Créditos trabalhistas entre R$ 5.000,00 e R$ 12.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	fev/24	fev/25	R$ 0,00	-	-	R$ 0,00
CLASSE III - Créditos Quirografários	R$ 167.415,25	R$ 133.932,20	jan/27	jan/43	R$ 133.932,20	-	-	R$ 133.932,20
CLASSE III - Créditos Quigrafários Apoiadores	R$ 482.409,66	R$ 482.409,66	jan/26	jan/37	R$ 482.409,66	-	-	R$ 482.409,66
CLASSE IV - Credores Enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	R$ 17.384,12	R$ 13.907,30	jan/27	jan/43	R$ 13.907,30	-	-	R$ 13.907,30
TOTAL	**R$ 671.933,70**	**R$ 634.973,83**			**R$ 634.973,83**	**R$ 4.724,67**	**-**	**R$ 630.249,16**

PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RESUMO DOS PAGAMENTOS

Conforme demonstrado no gráfico abaixo, a Recuperanda efetuou um pagamento de **R$ 4.724,67** aos credores da Recuperação Judicial, o que representa **0,74%** do valor total a ser pago aos credores, após o deságio previsto no plano. Destaca-se que ainda permanece um montante de **R$ 630.249,16** a ser quitado pela Devedora.

Ressalta-se que a Recuperanda efetuou a integral quitação dos créditos da Classe Trabalhista arrolados no processo de recuperação judicial. Constava nesta classe apenas um único credor, cujo valor devido totalizava R$ 4.724,67, enquadrado na subcategoria "**Créditos trabalhistas até R$ 5.000,00**". Sendo assim, não subsistem quaisquer créditos trabalhistas pendentes de pagamento.

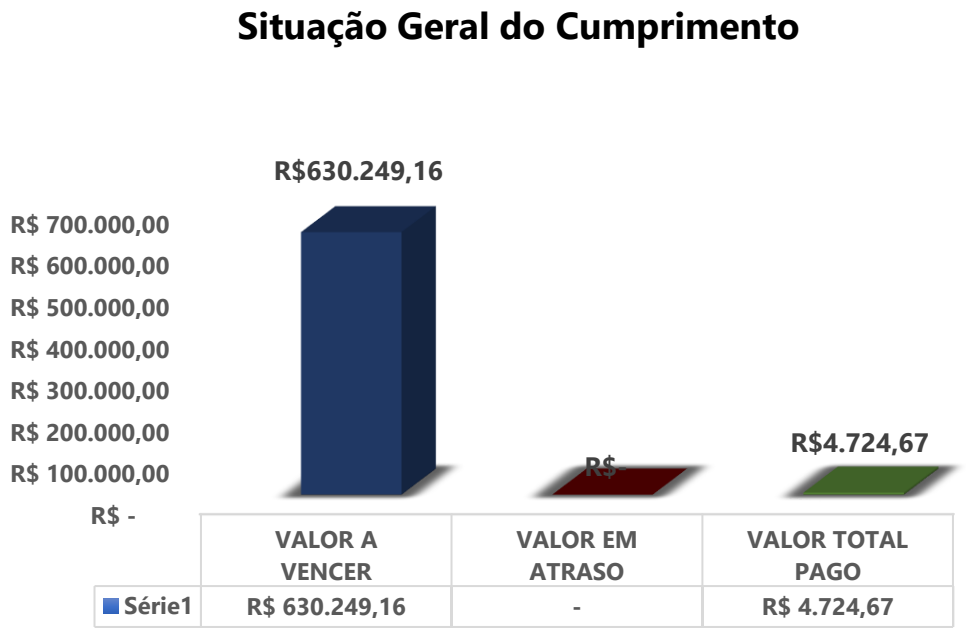

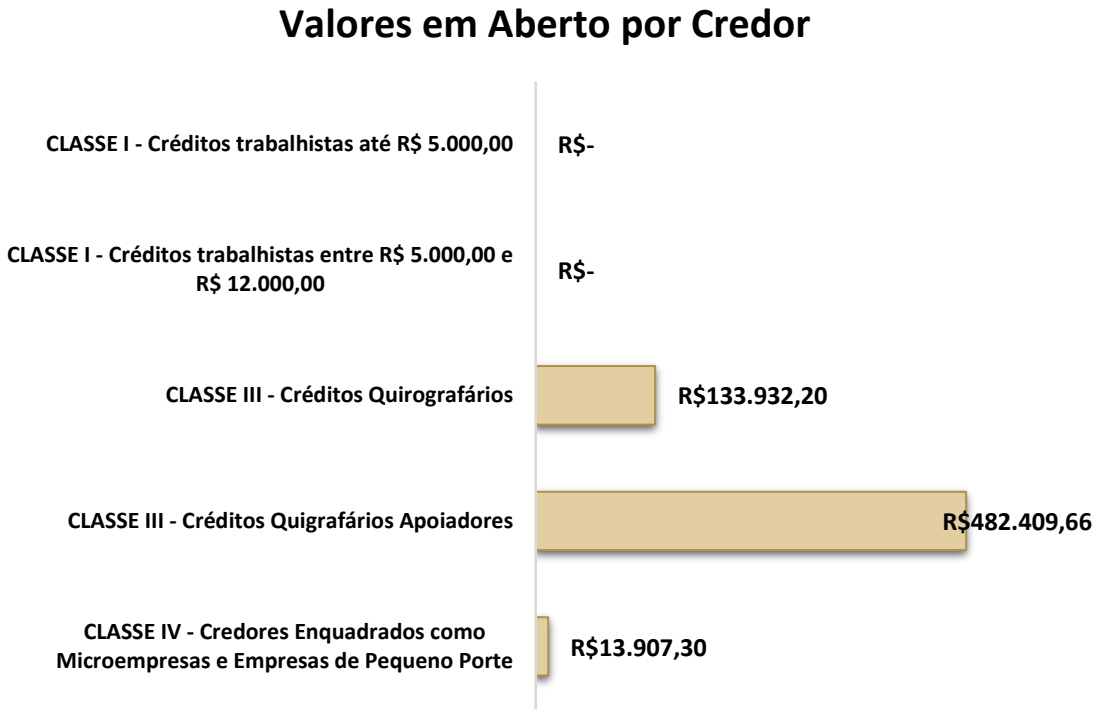

PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RESUMO DOS PAGAMENTOS

CLASSE I – TRABALHISTAS

Os créditos trabalhistas compreendem um único credor, totalizando o montante de R$ 4.724,67. O período estabelecido para a efetivação do pagamento teve início após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo Juízo, sendo estipulado o prazo de 30 dias para a quitação integral destes créditos. Conforme previsto no PRJ, os valores listados como créditos trabalhistas não sofreram redução, correção monetária ou acréscimo de juros. Até o presente momento – data de finalização deste relatório –, constata-se o pagamento integral do valor de R$ 4.724,67, o que representa 100% da dívida trabalhista que deveria ser quitada em até 30 dias da homologação do PRJ.

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Os créditos classificados como Classe III, Credores Quirografários, compreendem 7 credores, perfazendo o valor nominal de R$ 167.415,25. Com a aplicação do deságio de 20% previsto no plano de recuperação judicial, o montante a ser efetivamente pago será reduzido para R$ 133.932,20. O período de carência estabelecido encerrar-se-á em janeiro de 2027.

O plano estabelece que o pagamento ocorrerá após carência de 24 meses contados a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, estendendo-se o prazo para quitação integral até janeiro de 2043, com incidência do deságio de 20% sobre os valores originais dos créditos.

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS APOIADORES

A classe em questão abrange somente um credor, cujo valor nominal totaliza R$ 482.406,66. Conforme estabelecido no plano de recuperação judicial, não se aplica qualquer deságio sobre este montante. O período de carência se estenderá até janeiro de 2026, após o qual os pagamentos deverão ser realizados até janeiro de 2037. Até o presente momento – data de finalização deste relatório – não foram efetuados pagamentos a esta classe, permanecendo pendente o montante integral de R$ 482.406,66, correspondente a 100% da dívida original a ser quitada.

CLASSE IV – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Os créditos classificados como Classe IV englobam 4 credores, totalizando o valor nominal de R$ 17.384,12. Com a aplicação do deságio de 20% previsto no plano, o montante a ser efetivamente pago será reduzido para R$ 13.907,30. O período de carência estabelecido se encerrará em janeiro de 2027.

O plano estabelece que o pagamento ocorrerá após carência de 24 meses contados a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, estendendo-se o prazo para quitação integral até janeiro de 2043. Até o presente momento – data de finalização deste relatório – não foram efetuados pagamentos a esta classe, permanecendo pendente o montante integral de R$ 17.384,12, correspondente a 100% da dívida original a ser quitada.

4.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No mais, a Administração Judicial informa que permanecerá apresentando mensalmente os Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, juntamente aos RMAs, destacando que todos os Relatórios estão disponibilizados no site www.calmeida.adv.br.

Por fim, reitera que não houve descumprimento no período, colocando-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Porto Alegre, 30 de abril de 2025.

CAINELLI DE ALMEIDA
ADVOGADOS

Fábio Cainelli de Almeida
OAB/RS 106.886

Júlio Alfredo de Almeida
OAB/RS 24.023

Otávio Hardtke Boaventura
OAB/RS 124.849

Josiane Pereira Machado
CRC/RS 059.503/O-8
CRA/RS 054142/O

Maurício Andorffy de Souza
OAB/RS 109.590

aj@calmeida.adv.br

|Rua Coronel Bordini, nº 360
|Bairro Auxiliadora
|Porto Alegre/RS

(51) 36641066
(51) 9 8032-1916